

PROCURAÇÃO "Ad-Judicia et extra"

OUTORGANTE: JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº 060.099.014-13, portador de cédula de identidade RG nº 2003001144337 SSP/AL, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Cícero, s/n, Pref. Antonio L. Souza, cidade de Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000.

OUTORGADO: ISABELA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL, sob o número 14.445, AILTON CAVALCANTE BARROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o número 14.205 e WABLIO WILLIAN LEANDRO SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 14.254 com escritório profissional sediado à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Edf. Breda, sala 210, 2º andar, Centro, Maceió/AL, onde recebe citação e intimação e demais notificações legais e judiciais.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", nos termos da Lei 13.105/15, especificamente o art. 105 do Novo Código de Processo Civil - NCPC, constando como cláusula expressa a postulação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e em âmbito administrativo, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Maceió, 12 de junho de 2017.

 _____

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº 060.099.014-13, portador de cédula de identidade RG nº 2003001144337 SSP/AL, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Cícero, s/n, Pref. Antonio L. Souza, cidade de Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988 e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º a Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Por ser verdade, firmo o presente.

Maceió, 12 de junho de 2017


DECLARANTE



SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL

DELEGACIA: 24º DP Rio Largo II - Rio Largo
FONE: 33524445 DATA/HORA COMUNICADO:29/12/2016 09:15
DELEGACIA DESTINO: 24º DP Rio Largo II - Rio Largo

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----------------|--|----------------|--|-------------------|--------|---------|
| FATO | NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO | | INSTRUMENTO: | | | | | | | | |
| | DATA/HORA: 16/09/2016 09:52 | | LOCAL DO FATO: DEPOSITO DA CARAJAS Mata do Rolo Rio Largo | | | | | | | | |
| | DIA DA SEMANA: 5 PONTO DE REFERÊNCIA: | | | | | | | | | | |
| COR | | ESTADO CIVIL | | NACIONALIDADE | | DIA DA SEMANA | | GRAU DE INSTRUÇÃO | | | |
| 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARAÁ 3 AMARELO 6 ALBINO | | 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASIADO 3 VIUVO | | 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO | | 1 SEG. 4 QUI 7 DOM 2 TER. 5 SEX 3 QUA. 6 SAB | | 1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL JOSÉ IVANILDO DA SILVA | | | | RG. 2003001144337 | | SSP-AL | | CPF 06009901413 | | | |
| FILIAÇÃO Manoel Felix da Silva | | | | Maria José Luis | | | | | | | |
| PROFISSÃO Outras | | | | DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1983 | | IDADE 33 | | COR | | SEXO M | |
| VITIMA | UF AL | | NACIONALIDADE Cajueiro/AL | | NACIONALIDADE 1 | | ESTADO CIVIL 1 | | GRAU INSTRUÇÃO 3 | | TURISTA |
| | ENDEREÇO Rua do Amor | | | | | | | | | | Nº 264 |
| | BAIRRO TABULEIRO DO PINTO | | | CIDADE Rio Largo/AL | | | FONE | | | | |
| | SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO | | | | | | | | | | |
| AFINIDADE VITIMA -> AUTOR | | | | | | OCORRÊNCIA RELACIONADA A | | | Nº 1007-A/08-0025 | | |

AUTOR: DESCONHECIDO**HISTORICO**


Ciente das punibilidades previstas nos art. 342 e 299 do CPB sobre falsas declarações e omissões de informações relevantes em documentos públicos, compareceu a este 24º Distrito Policial - Rio Largo II, o Sr. JOSE IVANILDO DA SILVA, informando que estava para Ca as de sua irmã em uma bicicleta. Que quando estava passando em frente o deposito da Carajas foi atropelado por uma moto pelo lado direito. Que a vítima caiu ao chão e perdeu os sentidos. Que a vitima só veio recuperar a consciência no HGE (Hospital Geral do Estado). Que a moto vinha em velocidade incompatível com a via. Que o piloto da moto após a colisão não prestou socorro a vitima e evadiu-se do local. Que a vitima teve trauma na coxa direito tendo que ser submetido a tratamento cirúrgico, exames laboratoriais, avaliação ortopédica, fixação com placas e parafusos, antibióticos e analgesia (consoante relatório medico apresentado neste ato). Que por conta desse trauma a vitima encontra-se impossibilitado de trabalhar em virtude de dores constantes.
Nada mais declarou.

| | | |
|---|------------------------------------|--------------------|
| NOTICIANTE: | ASS: <i>Jose Ivanildo da Silva</i> | |
| ELABORADO POR: Biafra da Costa Máximo | ASS: _____ | RG / MAT.: 213-5 |
| AUTORIDADE: Francisco Medson Lima Maia | ASS: _____ | RG / MAT.: 3007901 |
| ESCRIVÃO AD-HOC: Maivan Gonçalves Maia Junior | ASS: _____ | RG / MAT.: 3013081 |



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MANOEL PEDRO DOS SANTOS



Polugar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

Manoel Bandeira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003001144337 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2017

NOME JOSÉ IVANILDO DA SILVA

FILIAÇÃO MANOEL FÉLIX DA SILVA

NOME MARIA JOSÉ LINS

NATURALIDADE CAJUEIRO - AL DATA DE NASCIMENTO 15/06/1983

SEXO MASCULINO

CERTID MASC 9438 FLS 4 LIV A-33

CAJUEIRO-AL

CPF 060.099.014-13

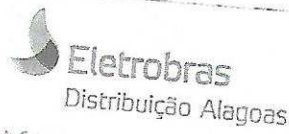
2 VIA

Manoel Bandeira da Silva

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

P 300



Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0157415-9

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902
MACEIÓNAL - CNPJ: 12.272.094/0001-00 - IE: 24007177-9

REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
REFACTURA DE ENERGIA ELÉTRICA/SERVIÇO SÉRIE UNP

Nº da Nota Fiscal 000440019

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

| CONTA MES | VENCIMENTO | CONSUMO (KWH) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|--------------|------------|---------------|---------------------|
| JANEIRO/2017 | 20/01/2017 | 56 | 32,53 |

JOSE CICERO FERREIRA
R PADRE CICERO S/N PREF ANTONIO L SOUZA
57.100-000 - RIO LARGO

| DADOS DA LEITURA | | ROT: 011.03.001.007150 | |
|-----------------------------|-------|------------------------|------------|
| Atual: | 7489 | Atual: | 13/01/2017 |
| Anterior: | 7433 | Anterior: | 16/12/2016 |
| Constante de Multiplicação: | 1,000 | Próxima Leitura: | 10/02/2017 |
| Consumo Medido: | 56 | Emissão: | 13/01/2017 |
| Consumo Faturado: | 56 | Apresentação: | 13/01/2017 |

| Forma de Faturamento | Fator de Potência | Dias de Consumo |
|----------------------|-------------------|-----------------|
| NORMAL | I CAM | 28 |

| Classo/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Poste | Código Pot | Média 12 meses |
|------------------|---------|----------------|-----------|------------|----------------|
| RESIDENCIAL | MONO | 0159110/ | S 1 0/441 | 1.1.1.1 | 122 |

| HISTÓRICO kWh | DESCRICAÇÃO DA CONTA | Valor |
|---------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| DEZ/16 111 | CONSUMO | 56 kWh a R\$ 0,527800 = 29,55 |
| NOV/16 71 | CONTRIB. DE ILUMINACAO PÚBLICA(COSIP) | 2,98 |
| OCT/16 89 | | |
| SET/16 154 | | |
| AGO/16 153 | | |
| JUL/16 161 | | |
| JUN/16 146 | | |
| MAI/16 145 | | |
| ABR/16 158 | | |
| MAR/16 144 | | |
| FEV/16 54 | | |
| JAN/16 85 | | |

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
Em 10/01/2017, apuramos o débito abaixo. O não pagamento sujei-
tara a suspensão do fornecimento a partir de 28/01/2017.
Existem outras 003 contas já reavisadas no valor de R\$ 248,47,
que poderão levar a suspensão imediata do fornecimento.
Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
reaviso.

EM CASO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA, DIRIJA-SE AO
SUS
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

| RESERVADO AO FISCO 51D3.60D1.28B9.69F3.C006.96B5.97FB.6F2B | | | |
|--|------|-------------------------|------------|
| COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ | | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ | |
| Distribuição: | 5,24 | Base de Cálculo: | |
| Energia: | 8,88 | Alíquota ICMS: | 29,55 |
| Transmissão: | 0,50 | Valor do ICMS: | 17,00% |
| Encargos: | 9,66 | Valor do PIS: | 5,02 |
| Tributos: | 5,22 | Valor do COFINS: | 0,16% 0,04 |
| | | | 0,22% 0,21 |

| Límite | DIO | | | FIO | | | DMIO | | DMIO |
|-----------|--------|------------|-------|--------|------------|-------|--------|--------|------|
| | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Mensal | |
| Realizado | 5,0/ | 10,15 | 20,30 | 3,36 | 6,72 | 13,45 | 2,86 | | |
| Conjunt | 1,32 | | | 1,00 | | | 1,32 | | |
| | | | | | | | | 15,79 | |



| | |
|--------------|---------------------|
| SEU CÓDIGO | TOTAL A PAGAR - R\$ |
| 157415-9 | 32,53 |
| MES FATURADO | VENCIMENTO |
| JAN/2017 | 20/01/2017 |

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº 060.099.014-13, portador de cédula de identidade RG nº 2003001144337 SSP/AL, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Cícero, s/n, Pref. Antonio L. Souza, cidade de Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, venho perante este órgão declarar que não possuo comprovante de residência em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo, descrito, seguido em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

| | |
|-----------------------------------|------------------------|
| Logradouro Rua/ Avenida/ Praça | RUA PADRE CÍCERO |
| Número | S/N |
| Aptº/ Complemento | PREF. ANTONIO L. SOUZA |
| Bairro | CENTRO |
| Cidade | Rio Largo |
| Estado | AL |
| CEP | 57.100-000 |
| Telefone de contato | — |
| Email | — |

Por verdade, firmo-me.

Maceió, 12 de junho de 2017.

→ José Ivanildo da Silva

| | | | | |
|---|---|--|-----------------------------|---|
|  | SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 92 AL | | USF: 33 | DATA DA OCORRÊNCIA: 26/05/16 |
| | NOME: Jose Waildo da Silva | | IDADE / DT. NASC: 33 | SEXO: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F |
| | ENDEREÇO: B.R. 104, Santinho Messias próx depósito edificações. Mareco | | FICHA - Nº: 203 | |
| PONTO DE REFERÊNCIA: | | | | HORA DA CHAMADA: 9:00 |

| | | | |
|---|--|--|---|
| CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA | | | |
| <input type="checkbox"/> CLÍNICO | | | |
| <input type="checkbox"/> PARADA CARDÍACA | <input type="checkbox"/> DIST. NEUROLÓGICOS | <input type="checkbox"/> DIST. GINECOLÓGICOS | <input type="checkbox"/> DESMAIO |
| <input type="checkbox"/> INTOXICAÇÃO EXÓGENA | <input type="checkbox"/> DIST. ENDOCRINOLÓGICOS | <input type="checkbox"/> ASSIST. PARTO NORMAL | <input type="checkbox"/> TENTATIVA DE SUICÍDIO |
| <input type="checkbox"/> DIST. CARDIOVASCULARES | <input type="checkbox"/> DIST. PSIQUIÁTRICOS | <input type="checkbox"/> DIST. UROLÓGICOS | <input type="checkbox"/> OUTROS / OBSERVAÇÕES |
| <input checked="" type="checkbox"/> TRAUMA | | | |
| PROCEDIMENTOS REALIZADOS: | | | |
| <input type="checkbox"/> OUTROS TRAUMAS | | | |
| <input type="checkbox"/> AGRESSÃO FÍSICA | <input type="checkbox"/> Queda da própria altura | <input type="checkbox"/> PEDESTRE | <input type="checkbox"/> PEDESTRE |
| <input type="checkbox"/> AGRESSÃO POR ARMA BRANCA | <input type="checkbox"/> CHOQUE ELÉTRICO | <input checked="" type="checkbox"/> BICICLETA | <input checked="" type="checkbox"/> BICICLETA |
| <input type="checkbox"/> AGRESSÃO POR ARMA DE FOGO | <input type="checkbox"/> QUEIMADURA | <input type="checkbox"/> MOTOCICLETA | <input type="checkbox"/> MOTOCICLETA |
| <input type="checkbox"/> MORDEDURA ANIMAL DOMÉSTICO | <input type="checkbox"/> ESMAGAMENTO | <input type="checkbox"/> CARRO | <input type="checkbox"/> CARRO |
| <input type="checkbox"/> MORDEDURA ANIMAL SILVESTRE | <input type="checkbox"/> POR OBJETO CONTUNDENTE | <input type="checkbox"/> CAMINHÃO / ÔNIBUS | <input type="checkbox"/> CAMINHÃO / ÔNIBUS |
| <input type="checkbox"/> QUEDA DE ALTURA | <input type="checkbox"/> OUTROS | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS |
| METROS: | | | |
| LOCAL DO ATENDIMENTO | | SITUAÇÃO DA VÍTIMA | |
| <input type="checkbox"/> CASA | <input type="checkbox"/> CAPACETE | <input type="checkbox"/> PEDESTRE | <input type="checkbox"/> PEDESTRE |
| <input type="checkbox"/> APARTAMENTO | <input type="checkbox"/> CINTO DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> BICICLETA | <input type="checkbox"/> CONDUCTOR |
| <input type="checkbox"/> FAVELA | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO USAVA | <input type="checkbox"/> MOTOCICLETA | <input type="checkbox"/> CARONA/GARUPA |
| <input checked="" type="checkbox"/> VIA PÚBLICA | <input type="checkbox"/> NÃO OBSERVADO | <input type="checkbox"/> CARRO | <input type="checkbox"/> BANCO TRASEIRO |
| <input type="checkbox"/> OUTROS | <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÕES: | <input type="checkbox"/> CAMINHÃO / ÔNIBUS | <input type="checkbox"/> CARROCERIA |
| | | <input type="checkbox"/> OUTROS | <input type="checkbox"/> OUTROS |
| | | CAPOTAMENTO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | EJEÇÃO DO VEÍCULO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |

| | | | |
|--|--|--|--|
| AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM | | | |
| VIAS AÉREAS | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> LIVRES | Observação: Provável lesão M.D. Aberta | | |
| <input type="checkbox"/> OBSTRUÍDAS | | | |
| <input type="checkbox"/> CIANOSE | | | |
| RESPIRAÇÃO E CIRCULAÇÃO | | | |
| FREQ. RESP.: 22 | PULSO: <input checked="" type="checkbox"/> RAÍ PAVEL | PRESSÃO ARTERIAL: 120x80 | OXIMETRIA: 99 % |
| <input type="checkbox"/> LESÃO TORÁCICA | EDEMA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | PULSO: 84 BPM |
| DANO NEUROLÓGICO | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> ALERTA | <input type="checkbox"/> INCONSCIENTE | SINAL DE ALERTA | |
| <input type="checkbox"/> RESPOSTA VERBAL | <input type="checkbox"/> RESPOSTA DOR | <input type="checkbox"/> CEFALÉIA | <input type="checkbox"/> COMATOSO |
| | | <input type="checkbox"/> AMNÉSIA | <input type="checkbox"/> CHOROÇO |
| | | <input type="checkbox"/> NÁUSEAS / VÔMITOS | <input type="checkbox"/> AGITADO |
| | | | <input type="checkbox"/> RINORRAGIA |
| | | | <input type="checkbox"/> OTORRAGIA |
| | | | <input type="checkbox"/> PERDA DE MASSA ENCÉFÁLICA |
| ATENDIMENTO À GESTANTE (PREENCHER APENAS PARA DIST. OBSTÉTRICOS E ASSIST. PARTO NORMAL) | | | |
| ÚLTIMA MENSTRUÇÃO (DATA): | GESTA: | PARA: | CESÁRIA: |
| | | | ABORTO: |
| | | | SANGRAMENTO VAGINAL? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| | | | CONTRAÇÕES? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| | | | PERDA DE LÍQUIDO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| | | | FREQUÊNCIA (EM 10 MIN): |
| HÁ ABORTO PROVOCADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | FAZ PRÉ-NATAL? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTAÇÃO: | |
| IDADE GESTACIONAL (SEMANAS): | CONSULTAS: | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AILTON CAVALCANTE BARROS e www2.tjal.jus.br, protocolado em 24/01/2018 às 12:16, sob o número 07002143320188020051. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700214-33.2018.8.02.0051 e código 24EB34B.

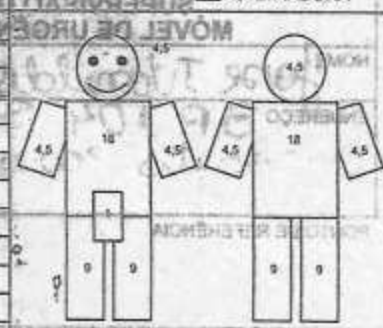
EXPOSIÇÃO / LESÕES EXTERNAS / OUTROS DADOS

HIPOTERMIA PALIDEZ SUDORESE HIPERGLICEMIA GLICEMIA CAPILAR: SUPERVISADA HIPERGLICEMIA SUPERVISADA DOR ALCOOLIZADO DORGAUO HIBERGLICEMIA

SEM LESÃO APARENTE

QUEIMADURA

Table with columns for body parts: CRÂNIO, FACE, PEITO, DORSO, Membros, ABDOME, etc. and rows for injuries: ESCORIAÇÃO, FIC. CONTUSO, F. PERFURANTE, CONTRAÇÃO, FRT. ABERTA, FRT. FECHADA, LUXAÇÃO, HEMATOMA, EMPALHAÇÃO, EVISCERAÇÃO, OUTROS.



1 TERMICA
2 QUIMICA
3 ELETRICA
SUPERFICIE%
QUEIMADURAS VIAS AEREAS
 SIM
 NÃO

OBSERVAÇÕES: Padrão de acesso HGE e P...
D. imobilizado...
... não motorizado

PROCEDIMENTOS E DESTINO A VÍTIMA - ORIENTAÇÃO DO MÉDICO REGULADOR

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

OXIGÊNIO MÁSCARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS LIMPEZA DE FERIDA COM S.F.
 OXIMETRIA DE PULSO CURATIVO SIMPLES GLICEMIA CAPILAR
 IMOBILIZAÇÃO CERVICAL HEMOSTASIA POR COMPRESSÃO OUTROS:

DESTINO DA VÍTIMA

NÃO TRANSPORTADO ÓBITO NO TRANSPORTE TRANSPORTADA PARA UNIDADE:
 APOIO DA USA NO TRANSPORTE REMOVIDA POR TERCEIROS
 EM ÓBITO NO LOCAL RECUSOU TRANSPORTE

APOIO EXTERNO

POLÍCIA CIVIL POLÍCIA MILITAR CORPO DE BOMBEIROS OUTROS:
 BPTRAN POLÍCIA ROD. FEDERAL IML

VÍTIMA RECUSA O ATENDIMENTO - TERMO DE RECUSA

NOME RESPONSÁVEL: CARVALHO
NOME PACIENTE: ...
IDENTIFICAÇÃO: ...

ESTOU CIENTE DA CONDIÇÃO DO PACIENTE ACIMA E ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA RECUSA DE ATENDIMENTO, DESSA UNIDADE, ISENTANDO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE A UNIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

RESPONSÁVEIS

MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE RECEPTORA: Jacob R. de Miranda
ENFERMEIRO EM SAMU - ALAGOAS: ...
ASSINATURA - CARIMBO COM CRM
ASSINATURA - CARIMBO COM COREN

... nega DM, HAS e diabetes
... quadro para med
... transporte HGE

ATENDIMENTO A GESTANTE (PREENCHER APENAS PARA DIST. OBSTÉTRICOS E ASSIST. PARTO NORMAL)

Table with columns: GESTA, CÉSMIA, AGOSTO, SANGRAMENTO VAGINAL?, FREQÜÊNCIA EM PARTO, etc. and rows for various obstetric observations.

FICHA DE ATENDIMENTO

Nº ATENDIMENTO: 2521595

DATA: 16/9/2016

HORA: 09:52:02

INTERNA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PACIENTE: JOSE IVANILDO DA SILVA

SEXO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 15/06/1983

IDADE: 33 ANOS

MÃE:

RESPONSÁVEL: M^{te} Andreia da Silva

NACIONALIDADE: BRASIL

NATURAL DE: ALAGOAS

CARTÃO SUS:

CIDADE: RIO LARGO/AL

BAIRRO: TABULEIRO DO PINTO

LOGRADOURO: RUA DO AMOR N 06

TELEFONE:

98826-312

98728-7291

OBSERVAÇÕES:

DADOS DO ATENDIMENTO

MOTIVO ATENDIMENTO: ACIDENTE CASUAL

FORMA DE CHEGADA: TERCEIROS

PROCEDÊNCIA: RIO LARGO

SETOR: ORTOPEDIA

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO

CASO POLICIAL: NAO

PLANO DE SAÚDE: NAO

TRAUMA: NAO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

VERMELHO

AMARELO

VERDE

AZUL

Queixa Principal / História da Doença Atual:

Possível volume de queda de bicicleta, ao sair de casa da qual não me lembro. Queixa de dor no local de impacto em curso. Nega perda de consciência, vômitos, crises convulsivas e alergia a medicamentos.

Exame Físico:

A: Vires cutis pálida, xerose B: M.V. - HGT. VRA C: RR em 2T, S. SA. FC: 82 bpm. D: Glasgow: 15, pupilas isocóricas e reage a luz e acomodação. E: Inspeção em prancha rígida. Abdome plano, macio, flácido, RHA+.

Exames Complementares:

RAIO-X

SANGUE

URINA

TC

LIQUOR

ECG

ULTRASSONOGRRAFIA

Hipótese Diagnóstica:

Conduta Clínica

1. Reduções de peso e fêmur
2. Análise de ortopedia
3. Dipirona 3 amp r AD EV
4. Diltiazem 40mg r AD EV
5. Alto do tempo que

Enfermagem

10/10
F. ABERTO INELIGÍVEL
Em FIZAK
16/09/16
Sandra
Sobrinha
cópia
down

HGE
M. Cavalcante
16/09/16
17-9-17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALLTON CAVALCANTE BARROS e www2.ijal.jus.br, protocolado em 24/01/2018 às 12:16, sob o número 07002143320188020051. Para conferir o original, acesse o site https://www2.ijal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700214-33.2018.8.02.0051 e código 24EB34B.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA
SECRETARIA HOSPITALAR
Avenida Jorge de Lima, 2095, Trapiche da Barra - Maceió - AL - CEP: 57010-001
Fone: (82) 3315-7364 - CNPJ.: 12.200.259/0001-65

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: JOSÉ IVANILDO DA SILVA

D. N / IDADE: 15.06.1983

PRONTUÁRIO: 2521595

DATA DO ATENDIMENTO: 16.09.2016

HORA: 09h:52min

ALTA: 19.10.2016

CID: S 72

- DIAGNÓSTICO: ➤ Trauma em coxa direita.
- TRATAMENTO: ➤ Cirúrgico.
- ACHADO: ➤ Fratura transtrocantérica de fêmur direito.
- CONDUTA: ➤ Exames laboratoriais e rediológicos;
➤ Avaliação da ortopedia;
➤ Fixação com placa e parafusos;
➤ Antibiótico;
➤ Analgesia.

OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.

OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.

2ª via

Maceió, 11 de julho de 2017


Andrea Freitas Metro de Gusmão
Médica
CRM 3888/AL





BOLETIM OPERATÓRIO

NOME: Paulo Travençolo de S. L. REG.: 2521595 IDADE: _____
 DATA DA CIRURGIA: 18/10/16 HORA-INÍCIO: _____ HORA-TÉRMINO: _____
 MÉDICO: Fernando Bastos MÉDICO AUXILIAR: _____
 MÉDICO ANESTESISTA: Jadub ACADÊMICO: _____

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO (ACESSO - ACHADOS - CONDUTA)

- ① Acesso: Incisão em face lateral do quadril.
- ② Achados: Fratura Transversária da face de fraca.
- ③ Conduta:
 - Paciente em DDM 54 a direita.
 - Antitrombose + Aspirin dos campos.
 - Abertura por plano, identificação do foco de fratura.
 - Fixação de foco + 6 placas DHS 3 furos.
 - Troca de SF 992.
 - Sutura por planos.
 - Curativo.

Dr. Fernando Bastos
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM-AL 5211

MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS

- 1 (uma) placa DHS 3 furos
- 3 (três) parafusos corticais
- 1 (um) pino deslizante
- 1 (um) curativo

Dr. Fernando Bastos
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM-AL 5211

ASS DO RESPONSÁVEL PELA CIRURGIA CRM

SE NECESSÁRIO, USAR O VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AILTON CAVALCANTE BARROS e www2.ijal.jus.br, protocolado em 24/01/2018 às 12:16, sob o número 07002143320188020051. Para conferir o original, acesse o site https://www2.ijal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700214-33.2018.8.02.0051 e código 24EB34C.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA

5 - NOME DO PACIENTE
JOSÉ IVANILDO DA SILVA

8 - DATA DE NASCIMENTO

Receituário Médico

USO ORAL

- 1) CEFALEXINA 500mg ----- 28 comprimidos
Tomar 01 comprimido de 6/6h por 7 dias
- 2) NIMESULIDA 100MG ----- UMA CAIXA
Tomar um comprimido de 12/12 horas

RETORNO:
01/11/2016 ÀS 13h
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR
DR. ELCIO

NOME DO MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

DATA
19/10/2016

Dr. Fernando Barros
Oropéda - Tra. e Ortop. J.
CRM-AL 5213



NÚCLEO DE AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

RECEITUÁRIO

NOME: José Ivanildo da Silva

PRONTUÁRIO:

Atostan 100mg

1 comprimido 3x ao dia em companhia

do refeição principal.

necessita de monitoração de

seus níveis séricos associados

por 60 (sessenta) dias para

conservação e resultados

03/02/18
Dr. Ricardo Aires F. de
Ortopedia/Traumatologia
CRM 6312



Praça das Graças, s/n - Levada
Fone: (82) 3315 - 6144 / 3315 - 6160



NÚCLEO DE AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

RECEITUÁRIO

NOME: José Ivanildo da Silva

PRONTUÁRIO:



Polio

- FISIOTERAPIA ORTOPEDICA - 20 SEM

- DILATAÇÃO

- GAMA DE PA

- CAMES PAINEL

02/12/16

Praça das Graças, s/n - Levada
Fone: (82) 3315-6171 / 3315-6160 / 3315-6170

Nome: JOSE IVANILDO DA SILVA
Idade: 33 ANOS
Convênio: PARTICULAR
Data do exame: 10/11/16
Exame: FEMUR (D)/ BACIA
Nº Prontuário: 359

LAUDO MÉDICO

FÊMUR DIREITO E BACIA:

- Exame de controle evolutivo de procedimento ortopédico.

Maceió, 11 de Novembro de 2016

José Márcio B. Araujo
MÉDICO
CRMAL - 555

CPF: 653.143.608-53

Dr. José Marcio B. Araujo

CRM-555 / CPF: 653.143.608-53

RADIOLOGISTA

(82) 3317.1072 | fisiox2010@gmail.com

Av. Fernandes Lima, 1881. Farol, Maceió - AL (em frente ao quartel)

Nome: JOSE IVANILDO DA SILVA
Idade: 33 anos 7 meses
Convênio: PARTICULAR
Data do Exame: 13/02/2017
Exame: DO QUADRIL (D) e BACIA
Nº Prontuário: 39

LAUDO MÉDICO

BACIA e QUADRIL DIREITO:

Artroses sacro-iliacas

Osteossíntese de fratura da epífise proximal do fêmur direito com placa e lateral e parafusos

Fratura em consolidação

Sinais radiológicos de coxoartroses

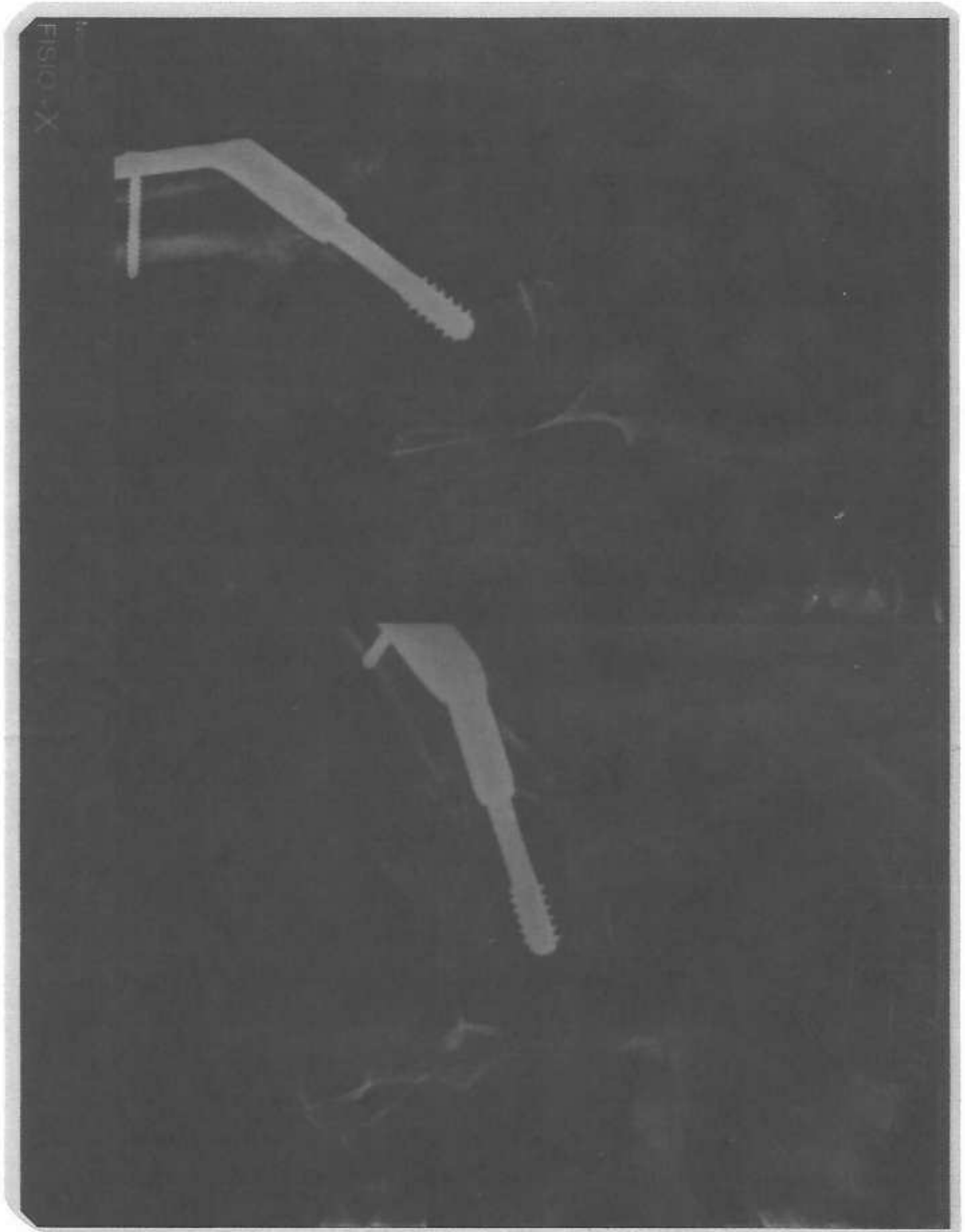
Maceió, 14 de Fevereiro de 2017

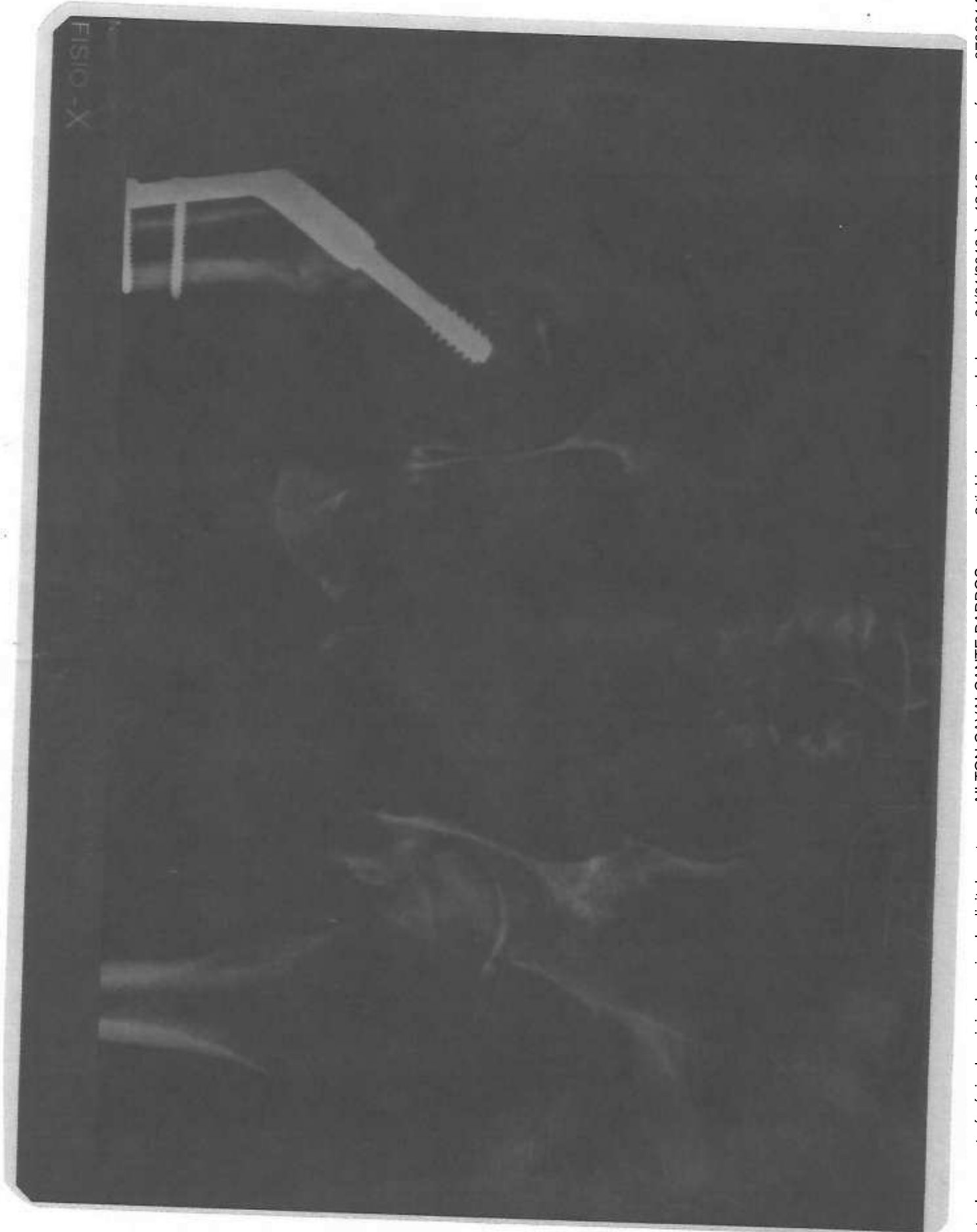
José Marcio B. Araujo
MÉDICO
CRM - 555
CPF: 653.143.608-53

Dr. José Marcio B. Araujo
CRM - 555 / CPF: 65314360853
RADIOLOGISTA

(82) 3317.1072 | fisiox2010@gmail.com
Av. Fernandes Lima, 1881. Farol, Maceió - AL (em frente ao quartel)







DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, JOSÉ JUANILDO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 2003001144337 inscrito no CPF/MF sob o nº 060.099.014-13, residente e domiciliado na R. PADRE CICERO, S/N, PREF. MUNICÍPIO L. SOUZA, Cidade RIO LARGO, Estado ALAGOAS, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Juanildo da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Ilacício, 12 de junho de 2017.

Local e data

98768-9357



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10398882

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2017

Carta nº: 10949232

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **26/04/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **16/09/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Documentos de identificação não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Março de 2017

Carta nº: 10717828

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/02/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **16/09/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10399040

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **10/01/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **16/09/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência não conclusivo
- Comprovações de despesas médicas faltando página
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2017

Carta nº: 11118094

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro: 3170048025 ASL-0028337/17
Vítima: JOSE IVANILDO DA SILVA
Data Acidente: 16/09/2016
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE IVANILDO DA SILVA

Valor: R\$ 262,52

Banco: 104

Agência: 000000711

Conta: 000000035062-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127, Rio Largo-AL - E-mail:
vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC/15.

Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **designada para o dia 23 de maio de 2018, às 09h30**, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15.

A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Em caso de o autor ser assistido pela Defensoria Pública, a sua intimação deverá ser realizada perante esse órgão de representação judicial, nos termos do art. 269, §3º, do CPC/15.

Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15.

Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15.

Cumram-se as determinações.

Rio Largo, 25 de janeiro de 2018.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2018, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL) | D.J |

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC/15. Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de maio de 2018, às 09h30, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Em caso de o autor ser assistido pela Defensoria Pública, a sua intimação deverá ser realizada perante esse órgão de representação judicial, nos termos do art. 269, §3º, do CPC/15. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo, 25 de janeiro de 2018. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 25 de janeiro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/01/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL) | 5 | 05/02/2018 |

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC/15. Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de maio de 2018, às 09h30, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Em caso de o autor ser assistido pela Defensoria Pública, a sua intimação deverá ser realizada perante esse órgão de representação judicial, nos termos do art. 269, §3º, do CPC/15. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo, 25 de janeiro de 2018. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 26 de janeiro de 2018.



Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127,
Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 38.

Nomeio o **Dr. Marcello Roter Marins dos Santos**, para atuar como perito, conforme currículo disponível no banco de peritos do TJ/AL, tendo em vista a necessidade de se produzir prova acerca da incapacidade do autor e, em caso positivo, se ela decorre do fato descrito na inicial, bem como a respectiva intensidade.

Designo audiência para o dia 25 de Abril de 2018, às 8 horas e 05 minutos, para a realização de laudo pericial, devendo as partes e o perito serem intimados para tanto.

Após o exame pericial, as partes e seus defensores devem aguardar pregão para realização de audiência na mesma manhã.

Levando em consideração a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, **fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

O perito pode responder sucintamente aos seguintes quesitos enumerados, podendo fazer outras observações que entenda pertinentes acerca da incapacidade do autor:

- 1) Pelas características da lesão, pode-se afirmar que ela decorreu de acidente automobilístico?
- 2) A natureza da lesão que acomete a autora acarreta *invalidez permanente* ou *transitória* para o trabalho e/ou atividades habituais, ou apenas *debilidade permanente* ou *transitória*? (Em caso de a resposta ser *debilidade*, os demais quesitos restarão



Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127,
Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br
 prejudicados)

3) Em sendo hipótese de *invalidez permanente*, ela se apresenta como *total* ou *parcial*?

4) Em sendo hipótese de *invalidez permanente total*, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT?

- a) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores.
- b) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés.
- c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.
- d) Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral.
- e) Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante, impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, perda completa do controle esfinteriano, ou comprometimento de função vital ou autonômica.
- f) Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.

5) Em sendo hipótese de *invalidez permanente parcial*, ela se apresenta como *completa* ou *incompleta*?

6) Em sendo hipótese de *invalidez permanente parcial completa*, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT?

- a) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.
- b) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.
- c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.
- d) Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.



Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127,
Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

- e) Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.
- f) Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.
- g) Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral.
- h) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.
- i) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.
- j) Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.

7) Em sendo hipótese de *invalidez permanente parcial incompleta* e em se enquadrando em uma das hipóteses da tabela DPVAT do quesito anterior, as perdas se apresentam de repercussão *intensa*, de repercussão *média*, de repercussão *leve* ou de sequelas *residuais*?

Caso entenda pertinente, o perito pode adotar laudo conclusivo próprio, sem adotar a quesitação acima delineada.

Cite-se. Intimem-se.

Rio Largo , 21 de fevereiro de 2018.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 38. Nomeio o Dr. Marcello Roter Marins dos Santos, para atuar como perito, conforme currículo disponível no banco de peritos do TJ/AL, tendo em vista a necessidade de se produzir prova acerca da incapacidade do autor e, em caso positivo, se ela decorre do fato descrito na inicial, bem como a respectiva intensidade. Designo audiência para o dia 25 de Abril de 2018, às 8 horas e 05 minutos, para a realização de laudo pericial, devendo as partes e o perito serem intimados para tanto. Após o exame pericial, as partes e seus defensores devem aguardar pregão para realização de audiência na mesma manhã. Levando em consideração a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O perito pode responder sucintamente aos seguintes quesitos enumerados, podendo fazer outras observações que entenda pertinentes acerca da incapacidade do autor: 1) Pelas características da lesão, pode-se afirmar que ela decorreu de acidente automobilístico? 2) A natureza da lesão que acomete a autora acarreta invalidez permanente ou transitória para o trabalho e/ou atividades habituais, ou apenas debilidade permanente ou transitória? (Em caso de a resposta ser debilidade, os demais quesitos restarão prejudicados) 3) Em sendo hipótese de invalidez permanente, ela se apresenta como total ou parcial? 4) Em sendo hipótese de invalidez permanente total, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. d) Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. e) Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante, impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, perda completa do controle esfinteriano, ou comprometimento de função vital ou autonômica. f) Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. 5) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial, ela se apresenta como completa ou incompleta? 6) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial completa, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés. d) Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho. e) Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar. f) Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo. g) Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. h) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão. i) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. j) Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. 7) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial incompleta e em se enquadrando em uma das hipóteses da tabela DPVAT do quesito anterior, as perdas se apresentam de repercussão intensa, de repercussão média, de repercussão leve ou de sequelas residuais? Caso entenda pertinente, o perito pode adotar laudo conclusivo próprio, sem adotar a quesitação acima delineada. Cite-se. Intimem-se. Rio Largo, 21 de fevereiro de 2018. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 2 de março de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/03/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL) | 5 | 13/03/2018 |

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 38. Nomeio o Dr. Marcello Roter Marins dos Santos, para atuar como perito, conforme currículo disponível no banco de peritos do TJ/AL, tendo em vista a necessidade de se produzir prova acerca da incapacidade do autor e, em caso positivo, se ela decorre do fato descrito na inicial, bem como a respectiva intensidade. Designo audiência para o dia 25 de Abril de 2018, às 8 horas e 05 minutos, para a realização de laudo pericial, devendo as partes e o perito serem intimados para tanto. Após o exame pericial, as partes e seus defensores devem aguardar pregão para realização de audiência na mesma manhã. Levando em consideração a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O perito pode responder sucintamente aos seguintes quesitos enumerados, podendo fazer outras observações que entenda pertinentes acerca da incapacidade do autor: 1) Pelas características da lesão, pode-se afirmar que ela decorreu de acidente automobilístico? 2) A natureza da lesão que acomete a autora acarreta invalidez permanente ou transitória para o trabalho e/ou atividades habituais, ou apenas debilidade permanente ou transitória? (Em caso de resposta ser debilidade, os demais quesitos restarão prejudicados) 3) Em sendo hipótese de invalidez permanente, ela se apresenta como total ou parcial? 4) Em sendo hipótese de invalidez permanente total, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. d) Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. e) Lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante, impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, perda completa do controle esfinteriano, ou comprometimento de função vital ou autonômica. f) Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. 5) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial, ela se apresenta como completa ou incompleta? 6) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial completa, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés. d) Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho. e) Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar. f) Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo. g) Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. h) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão. i) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. j) Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. 7) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial incompleta e em se enquadrando em uma das hipóteses da tabela DPVAT do quesito anterior, as perdas se apresentam de repercussão intensa, de repercussão média, de repercussão leve ou de sequelas residuais? Caso entenda pertinente, o perito pode adotar laudo conclusivo próprio, sem adotar a quesitação acima delineada. Cite-se.

Intimem-se.Rio Largo , 21 de fevereiro de 2018.Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 5 de março de 2018.



Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência designada para o dia 25/04/2018 às 08h05min não foi realizada, vez que estava fora da pauta e o requerido não tinha sido devidamente intimado, tendo o MM. Juiz determinado que os autos fossem concluso.

O referido é verdade, do que dou fé.

Rio Largo/AL, 10 de maio de 2018.

Emilly Cavalcante Gomes Paranhos
Auxiliar Técnica



Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo, onde se achava presente o Juiz de Direito, Dr. Alexandre Machado de Oliveira, ausente justificadamente o representante do Ministério Público por estar em audiência no Fórum de Maceió/AL, comigo a Escrivã adiante designada, às 09h49min., o Juiz declarou aberta a audiência de conciliação, processo acima identificado, ordenando a serventuária competente que apregoasse as partes, seus advogados e demais pessoas intimadas para comparecer. Ausente a parte autora, mas representada pela advogada constituída para o ato, Dra. Beatriz Caroline Kunzler Alves (OAB/AL 1224) e ausente a parte ré, bem como seu advogado(a), por não terem sido devidamente intimados. Aberta a audiência, foi verificado que a parte autora foi intimada da referida audiência por intermédio de seu advogado, Dr. Ailton Cavalcante Barros (OAB/AL 14.205) às fls. 44/45 e a parte ré, não foi devidamente intimada, motivo que ensejou sua ausência nesta audiência. Em seguida, o M. Juiz passou a proferir o seguinte despacho: Tendo em vista a ausência de intimação da parte ré e a necessidade de realização de perícia na presente ação para resolução da lide, faço os autos conclusos. E como assim disseram e ratificaram, lavrei a presente lida e achado conforme, assinaram com a MM. Juiz. Eu, Emilly Cavalcante Gomes Paranhos, escrevente designada, que a datilografei e subscrevi.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

Advogada da parte autora:



Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo, onde se achava presente o Juiz de Direito, Dr. Alexandre Machado de Oliveira, ausente justificadamente o representante do Ministério Público por estar em audiência no Fórum de Maceió/AL, comigo a Escrivã adiante designada, às 09h49min., o Juiz declarou aberta a audiência de conciliação, processo acima identificado, ordenando a serventuária competente que apregoasse as partes, seus advogados e demais pessoas intimadas para comparecer. Ausente a parte autora, mas representada pela advogada constituída para o ato, Dra. Beatriz Caroline Kunzler Alves (OAB/AL 1224) e ausente a parte ré, bem como seu advogado(a), por não terem sido devidamente intimados. Aberta a audiência, foi verificado que a parte autora foi intimada da referida audiência por intermédio de seu advogado, Dr. Ailton Cavalcante Barros (OAB/AL 14.205) às fls. 44/45 e a parte ré, não foi devidamente intimada, motivo que ensejou sua ausência nesta audiência. Em seguida, o M. Juiz passou a proferir o seguinte despacho: Tendo em vista a ausência de intimação da parte ré e a necessidade de realização de perícia na presente ação para resolução da lide, faço os autos conclusos. E como assim disseram e ratificaram, lavrei a presente lida e achado conforme, assinaram com a MM. Juiz. Eu, Emily Cavalcante Gomes Paranhos, escrevente designada, que a datilografei e subscrevi.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

Advogada da parte autora: *Beatriz Caroline Kunzler Alves*



Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2018
Provimento Nº 27/2017

1. (x) PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMpra-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

Rio Largo(AL), 06 de novembro de 2018.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
 Juíza de Direito



Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos n° 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de abril de 2019, às 10h15, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15.

A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015.

Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15.

Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15.

Cumpram-se as determinações.

Rio Largo(AL), 07 de dezembro de 2018.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DESPACHO Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de abril de 2019, às 10h15, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo(AL), 07 de dezembro de 2018. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 7 de dezembro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 12/12/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL) | 5 | 18/12/2018 |

Teor do ato: "Autos nº 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DESPACHO Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de abril de 2019, às 10h15, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo(AL), 07 de dezembro de 2018. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 11 de dezembro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RIO LARGO - AL

PROCESSO N° 0700214-33.2018.8.02.0051
AUTOR: JOSE IVANILDO DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

JOSE IVANILDO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., em atenção a intimação retro, informar que, levando-se em consideração ser possível prever que restará infrutífera a realização de audiência de conciliação designada por este Juízo antes da realização de perícia médica judicial realizada na parte autor e, por conseguinte, **evitando despiciendo desgasta da máquina ou erário público**, vem a parte autora requerer, *mui respeitosamente*, a Vossa Excelência que **seja cancelada a audiência de conciliação a ser designada por esta Colenda Corte, deixando para análise superveniente de sua necessidade após a realização da perícia médica judicial da parte autora, com vistas à comprovação da incapacidade/invalidadez gerada em razão do acidente de trânsito, sendo por ora necessária a citação da parte contrária para apresentação de defesa.**

Termos em que, pede deferimento.

Maceió, 12 de dezembro de 2018.

AILTON CAVALCANTE BARROS

Advogado OAB/AL 14.205



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

- 1) Indefiro o pedido, uma vez que o processo segue o rito ordinário;
- 2) Cumpra-se o despacho de fls. 52.

Rio Largo , 01 de março de 2019.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2019, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL) | D.J |

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO 1) Indefiro o pedido, uma vez que o processo segue o rito ordinário; 2) Cumpra-se o despacho de fls. 52. Rio Largo , 01 de março de 2019. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 1 de março de 2019.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo / Cível

Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 0700214-33.2018.8.02.0051
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Autor: José Ivanildo da Silva
 Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Data da Audiência: **23/04/2019 às 10:15h - Sala Sala de Audiência**

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º e 15º Andares, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, bem como **INTIMADO(A)** a comparecer à audiência de conciliação/mediação designada acompanhado(a) de advogado ou de Defensor Público.

AUDIÊNCIA: Local: Sala de Audiências da 2ª Vara de Rio Largo / Cível - Tipo: Conciliação - Data e Horário: 23/04/2019 às 10:15h.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC), contados da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC); 02) O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ensejar aplicação da multa, prevista no § 8.º do art. 334 do CPC, no importe de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; 03) O pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu deverá ser feito, por petição, até 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **SENHA DE ACESSO AO PROCESSO: htuqy5**

Rio Largo, 04 de março de 2019.
 Paulo Roberto da Silva Santos - Auxiliar Técnico

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL) | 5 | 15/03/2019 |

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO 1) Indefiro o pedido, uma vez que o processo segue o rito ordinário; 2) Cumpra-se o despacho de fls. 52. Rio Largo , 01 de março de 2019. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 7 de março de 2019.

